DECRETO Nº 3.875, de 19 de abril de 2001.

*Permite a utilização de bem imóvel municipal, que especifica.*

**APARECIDO ESPANHA**, Prefeito Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de instalação de serviço de gradeamento do emissário do Conjunto Habitacional "Gilberto Rossetti";

**CONSIDERANDO** os imensos benefícios que tal serviço prestará aos munícipes que residem em Mococa, em especial aos moradores do Conjunto Habitacional "Gilberto Rossetti;

**CONSIDERANDO** as disposições do artigo 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitida a utilização da área de 97,83m2 (noventa e sete metros quadrados e oitenta e três centímetros quadrados) a seguir descrita, localizada na margem direita da Rodovia SP-340, no sentido Casa Branca-Mococa, KM 271+206m, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, para a construção de gradeamento do emissário da Cohab II-3ª etapa:

"uma gleba de terras localizada à margem direita da Rodovia SP-340, KM 271+206m, com as seguintes delimitações: M1 deste ponto por cerca de arame que delimita a faixa de domínio da SP-340, segue com a distância de 5,00 (cinco) metros e azimute de 5°50'15", atingindo ao M2, deste ponto deflete à direita, deixa a cerca e segue com a distância de 2,70 (dois vírgula setenta) metros e azimute de 95°18'30", atingindo ao M3, daí deflete à direita e segue com a distância de 16,00 (dezesseis) metros e azimute de 76°13'13", atingindo ao M4, deste ponto deflete à direita e segue com distância de 5,00 (cinco) metros

e azimute de 166°13'13", atingindo ao M5, deste ponto deflete à direita e segue com distância de 16,84 (dezesseis vírgula oitenta e quatro) metros e azimute de 256°13'13", atingindo ao M6, deste ponto deflete à direita e com distância de 3,59 (três vírgula cinqüenta e nove) metros e azimute de 275°18'30", atingindo ao marco M1, ponto inicial da presente descrição, perfazendo assim uma área de 97,83m2 (noventa e sete metros quadrados e oitenta e três centímetros quadrados).

Art. 2° - A permissão, de forma gratuita, tem prazo indeterminado, a partir da assinatura deste ato, mantendo-se sua precariedade.

Art. 3° - A permissionária se compromete a efetuar os serviços no local sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 4° - A Prefeitura Municipal de Mococa não se responsabiliza por quaisquer danos que a permissionária eventualmente venha a sofrer pela utilização do bem.

Art. 5° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 19 DE ABRIL DE 2001.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica